



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AC

Parecer nº 9636524/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/AC

Processo nº: 08220.005243/2018-99 e 08220.006233/2018-71 (anexado)

Interessado: GUIDO ALBERTO ROJAS GUERRA e DPU - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM RIO BRANCO/ACRE.

## **RELATÓRIO**

Tratam-se de Ofícios encaminhados pela DPU - Defensoria Pública da União em Rio Branco - Acre (Ofício 251/2018 e 362/2018), em favor de GUIDO ALBERTO ROJAS GUERRA, peruano, CPF 706.669.792-86, portador do documento de passaporte nº 216214469, pleiteando contra o Auto de Infração e Notificação 1216\_00033\_2018 (estada irregular em território brasileiro) com multa no valor de R\$-10.000,00.

Em síntese, a DPU alega que o assistido não possui recursos financeiros para pagar a multa, alega ainda que o requerente pleiteará regularização migratória por autorização de residência com base em reunião familiar, tendo anexado documentos comprobatórios.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A multa foi aplicada em total consonância com o Art. 109, Inc. II, da Lei 13.445/17:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.

O Auto de Infração e Notificação foi lavrado em 28 de maio de 2018, não houve interposição de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias (Dec. 9.199/17, Art. 309, § 4º), porém não foi dada publicidade desta decisão no site da Polícia Federal (Dec. 9.199/17, Art. 309, § 7º) a fim de se começar a contar o prazo também de 10 (dez) dias para recurso.

A regularização migratória foi solicitada e segue seu trâmite administrativo, tendo sido finalizado o procedimento nesta Delegacia de Imigração e sido remetido Memorando nº 196 (SEI nº 7419517) à FAB/DRM/CGPI/DIREX/PF para emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório.

Quanto à hipossuficiência, sugiro que se reconheça, diante das informações contidas na petição da DPU e da Declaração de hipossuficiência econômica assinada pelo assistido.

## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conforme preceitos legais aplicáveis ao caso concreto, Sugerimos que seja cancelada a multa ao assistido, pelos fatos e fundamentos expostos na Petição formulada pela Defensoria Pública da União.

É o parecer.

À apreciação da chefia para análise e providências.

**REINALDO VENANCIO DA CRUZ NETO**  
NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/AC

**RONEY VITORIANO DE PAULA**

NO/DELEMIG/DREX/SR/PF/AC



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO VENANCIO DA CRUZ NETO**, Escrivão (ã) de Polícia Federal, em 24/01/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9636524** e o código CRC **2BA1E80E**.